



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão De Constituição, Justiça E Redação Final.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Veto Nº 03/2023.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 04/2024/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 03/2024 que vetou integralmente o Projeto de Lei Complementar n. 41/2023, que deu origem ao Autógrafo 121/2023.

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a veto integral ao Projeto de Lei n. 41/2023, que deu origem ao Autógrafo n. 121/2023, o qual "Institui o Programa Maria da Penha vai à Escola e dá outras providências".

O dispositivo vetado foi o art. 3º do Projeto de Lei n. 41/2023.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

a) Incidência, no caso concreto, da limitação contida na alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 61 da Carta Republicana.

b) Vício de iniciativa, pois a iniciativa das leis sobre organização administrativa e serviços públicos pertence ao chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 58, I, da Lei Orgânica, tendo o projeto extrapolado a Lei federal n. 14.164/2021.

c) Criação de despesas sem a previsão de dotações orçamentárias
É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica.

O dispositivo vetado é o art. 3º, que dispõe:

Art. 3º As atividades do Programa serão desenvolvidas por meio de palestras, debates, rodas de conversa, peças teatrais, exibição de vídeos, feiras, exposições e outras metodologias pedagógicas que abordem a temática da igualdade de gênero, dos direitos das mulheres e da prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo Único. As atividades serão conduzidas por profissionais devidamente capacitados.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Quanto às razões do veto, é necessário frisar que, segundo posicionamento pacífico do STF, a reserva de iniciativa prevista na Constituição Federal, **apenas se aplica aos Territórios**, e não aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Acrescente-se que as hipóteses de iniciativa reservada previstas na Constituição Federal não podem ser interpretadas de modo ampliativo e devem ser reconhecidas apenas quando houver a necessidade de preservar a independência entre o Executivo e o Legislativo, porquanto a regra geral é a da iniciativa concorrente:

Com base nessa diretriz, o STF decidiu, em sede de repercussão geral, que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878911).

No caso, verifica-se que o projeto não interfere na organização administrativa do Município nem fixa novas atribuições de órgãos municipais.

Na verdade, promove a educação contextualizada, concretizando a diretriz prevista na Lei Maria da Penha.

Neste cenário, não há que se falar em extrapolação da Lei n. 14.164/2021, mas sim no legítimo exercício da competência legislativa suplementar pelo Município.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, inexistente violação à LRF, pois não foi comprovada a onerosidade da proposição, que se reveste de caráter programático.

Portanto, **o projeto não está eivado de inconstitucionalidade ou ilegalidade.**

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Veto n. 03/2024, que vetou integralmente o Projeto de Lei Complementar n. 41/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 09 de fevereiro de 2024.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Veto n.º 03/2024 foi rejeitado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

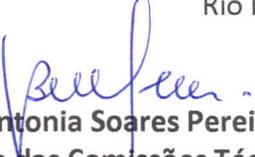

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Veto n.º. 03/2024 e seu respectivo parecer.
A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 05 de março de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa